



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA

NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

Taubaté
2008

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1 - A Pós-graduação *stricto sensu* em Odontologia do Departamento de Odontologia da Universidade de Taubaté (UNITAU) tem como objetivo principal a formação de docentes e pesquisadores na área da saúde, com ênfase em Odontologia. Constituem objetivos adicionais:

§ 1º - Formar e qualificar mestres e doutores capazes de exercer a docência, criar, participar e solidificar linhas e grupos de pesquisa em Instituição de Ensino Superior no país.

§ 2º - Formar profissionais com senso de responsabilidade social, capazes de fortalecer o sistema universidade-comunidade.

§ 3º - Captar recursos humanos e financeiros para desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 4º - Estimular o estabelecimento de intercambio com instituições e grupos de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 5º - Gerar novos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Artigo 2 - O Programa de Pós-graduação em Odontologia, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de graduação, visa a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor em Odontologia.

§ 1º - O mestrado formará mestres na área da saúde, com ênfase em Odontologia, capacitados técnica e pedagogicamente para o exercício da docência, fornecendo conhecimento e estimulando-os para o desenvolvimento de pesquisas científicas.

§ 2º - O doutorado formará doutores com conhecimentos técnicos, científicos e culturais amplos e aprofundados, capazes de orientarem e formarem mestres e desenvolverem pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Artigo 3 - O Programa de Pós-graduação será dirigido pela Comissão de Pós-graduação em Odontologia (CPG-O) do Departamento de Odontologia da UNITAU, de acordo com o presente regulamento e respeitadas as diretrizes e normas fixadas pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e Conselho Universitário (CONSUNI).

Artigo 4 - A CPG-O será composta pelo Coordenador Geral do Programa, pelo Chefe do Departamento de Odontologia, por um representante de cada subárea de concentração do nível Mestrado, por dois representantes discentes, além de dois representantes docentes.

§ 1º - A representação docente será constituída por um representante do Mestrado e um do Doutorado e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A representação docente será eleita pelos seus pares, dentre os professores Orientadores do Programa.

§ 3º - A representação docente terá vigência de até 36 meses, podendo a substituição ocorrer em período inferior mediante solicitação formal elaborada pelo corpo docente ou pela própria CPG-O e encaminhada ao Coordenador Geral do Programa. Nos casos de representantes docentes que se enquadrem na categoria de Professor Visitante, sua participação como membro da CPG-O será encerrada na mesma data do término da sua portaria de admissão.

§ 4º - A representação discente será constituída por um representante do mestrado e um do doutorado e seus respectivos suplentes.

§ 5º - A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados e cumpridores de seus deveres enquanto aluno.

§ 6º - A representação discente terá vigência de até 24 meses para os mestrandos e de até 36 meses para os doutorandos, podendo a substituição ocorrer em período inferior

mediante solicitação formal elaborada pelo corpo discente, pelo corpo docente ou pela própria CPG-O e encaminhada ao Coordenador Geral do Programa.

§ 7º - Os membros suplentes da CPG-O, 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes, só participarão quando previamente convocados, para reunião ordinária ou extraordinária, na ausência de um dos membros titulares.

Artigo 5 As reuniões ordinárias da CPG-O ocorrerão mensalmente de acordo com calendário estabelecido pelo Coordenador Geral do Programa, respeitando os períodos de recesso escolar e necessariamente na presença de um representante da secretaria do Programa de Pós-graduação em Odontologia *stricto sensu*.

§ 1º - O Coordenador Geral do Programa poderá convocar os membros da CPG-O para reunião extraordinária quando o conteúdo relativo às suas competências se encontrar em caráter de urgência.

§ 2º - O Coordenador Geral do Programa poderá alterar as datas das reuniões ordinárias, desde que a convocação para os membros possa ser efetuada com uma semana de antecedência.

§ 3º - O Coordenador Geral do Programa poderá cancelar uma reunião ordinária pela ausência de conteúdo relativo às competências da CPG-O.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão exigir a presença de pelo menos:

1. 1 (um) representante discente.
2. 1 (um) representante docente.
3. 3 (três) coordenadores de subárea.
4. o representante da secretaria do Programa de Pós-graduação em Odontologia *stricto sensu*.
5. o Coordenador Geral do Programa.

§ 5º - O Coordenador Geral do Programa poderá ser substituído por um Coordenador de subárea em até 02 (duas) reuniões em um período de 12 meses.

§ 6º - Os coordenadores de subárea poderão se ausentar de até 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias em um período de 12 meses e, somente após justificativa formal apresentada à Coordenação Geral do Programa.

§ 7º - O representante da secretaria do Programa será o responsável pela elaboração da ata de cada reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 6 - Compete à CPG-O, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UNITAU:

1. Aprovar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência.
2. Propor a criação, extinção e reformulação dos Programas e Subáreas da Pós-graduação.
3. Aprovar as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação.
4. Aprovar o Projeto de Pesquisa para Exame de Qualificação.
5. Aprovar as Comissões Examinadoras de Defesas de Mestrado e Doutorado, submetendo-as à CGPPG.
6. Aprovar as Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado, antes do encaminhamento às Comissões Examinadoras.
7. Aprovação da ata da reunião ordinária ou extraordinária realizada anteriormente, após leitura pública pelo representante da secretaria do Programa ou pelo Presidente da CPG-O.
8. Executar outras atribuições, não previstas neste regulamento, pertinentes ao andamento do Programa.

.SEÇÃO II

DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7 - O Coordenador Geral do Programa de Pós-graduação em Odontologia será indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e escolhido dentre os docentes do referido Programa.

Artigo 8 - Caberá ao Coordenador Geral designar em acordo com a PRPPG, os coordenadores de subárea dentre os professores permanentes do Programa.

Artigo 9 – São atribuições do Coordenador Geral:

1. Presidir a CPG-O.
2. Supervisionar, na Secretaria do Programa de Pós-graduação, os créditos, matrículas, exames de seleção e aproveitamento nas disciplinas, de forma a preservar o cadastro sempre atualizado do corpo docente e discente.

3. Executar as resoluções da CPG-O e CGPPG e tomar as providências para o bom funcionamento do Programa.
4. Manter a constante atualização do elenco das disciplinas, e designar os responsáveis por elas.
5. Planejar, em conjunto com Professores e Orientadores, as disciplinas a serem ministradas em cada período.
6. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes à Pós-graduação, estabelecidos no Regimento Geral da UNITAU, nas resoluções do CONSEP e da CGPPG e neste Regulamento.
7. Homologar a escolha de Orientadores, aprovar a indicação de Co-orientadores bem como aprovar mudanças de orientação, devendo esta última ocorrer mediante justificativa/requerimento formal preenchido pelo requerente (discente ou orientador).
8. Incentivar a obtenção de fomento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.
9. Acompanhar a produção científica dos docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia *stricto sensu*.
10. Efetuar aprovações em caráter “*ad referendum*” de documentos necessários ao cumprimento dos prazos regulamentares pela secretaria do Programa, desde que posteriormente a aprovação seja referendada pela CPG-O.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS DE CONCENTRAÇÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 10 - O programa de Pós-graduação compreenderá disciplinas da área de concentração.

§ 1º - As disciplinas da área de concentração compreenderão o campo específico de conhecimento e objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

Artigo 11 - O programa de Pós-graduação compreenderá atividades complementares consideradas necessárias ou relevantes para a integral formação do aluno como mestre ou doutor.

§ 1º - As disciplinas complementares serão constituídas por disciplinas básicas ou de caráter geral aplicável à grande área do conhecimento na qual o programa se insere.

§ 2º - Caracterizará atividade complementar a atuação dos discentes e/ou docentes junto à população para estimular o senso de responsabilidade social e fortalecer a integração universidade-comunidade.

§ 3º - As atividades complementares compreenderão ainda toda e qualquer ação que vise a internacionalização do programa, como intercâmbios interinstitucionais de discentes e/ou docentes, cursos, palestras, colaboração em projetos de pesquisa e consultorias.

SEÇÃO II DOS CRÉDITOS

Artigo 12 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividade programada (aula, seminário, atividade clínica, elaboração de artigos científicos, elaboração de Dissertação ou Tese e hora estudo), seja ela presencial ou a distância.

§ 1º - No mínimo, a metade (50%) dos créditos será cumprida em atividades presenciais, podendo a outra metade (50%) ser cumprida como hora de estudo ou ensino a distância.

Artigo 13 - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 70 (setenta) unidades de crédito, sendo 46 (quarenta e seis) no mínimo, obtidas em disciplinas e 24 (vinte e quatro) atribuídas à dissertação.

Artigo 14 - O candidato ao doutorado deverá completar, pelo menos, 140 (cento e quarenta) unidades de crédito, sendo 86 (oitenta e seis) no mínimo, obtidas em disciplinas e 54 (cinquenta e quatro) atribuídas à tese.

Artigo 15 - O candidato ao doutorado, portador do título de mestre e que atenda às exigências do capítulo 4 - seção 6, deverá completar, pelo menos, 70 (setenta) unidades de crédito, sendo 16 (dezesesseis), no mínimo, obtidas em disciplinas e 54 (cinquenta e quatro) atribuídas à tese.

§ 1º - O título de Mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

§ 2º - O portador do título de Mestre obtido fora da UNITAU, em curso credenciado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Profissional de Nível Superior (CAPES), estará

em condições de titulação idêntica ao candidato que tenha completado o mestrado na UNITAU.

§ 3º - Ao se inscrever para o doutorado, o candidato deverá integralizar, no mínimo, os créditos correspondentes à diferença entre os cumpridos em mestrado credenciado pela CAPES e os exigidos no doutorado, independentemente do sistema de avaliação a que tenha sido submetido na instituição de origem.

Artigo 16 - Os candidatos aos títulos de mestre e doutor poderão cumprir créditos ou parte da elaboração da dissertação/tese em instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas a UNITAU.

§ 1º - Poderão ser cumpridas até 6 (seis) créditos para o mestrado, e 12 (doze) para o doutorado, que preferencialmente não sejam ministrados na UNITAU e que visem uma complementação na formação do aluno.

§ 2º - Serão convalidadas as disciplinas cumpridas em instituições de ensino superior, centros tecnológicos ou institutos de pesquisa com programas de pós-graduação recomendados/reconhecidos pela CAPES, com nota igual ou superior a do Programa em Odontologia da UNITAU, ou equivalente para instituições internacionais.

§ 3º - A parte experimental da dissertação ou tese poderá ser elaborada em instituição nacional ou estrangeira que disponha de aparato técnico-científico ou de pessoal especializado na área específica do conhecimento.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO

Artigo 17 - O mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 meses e superior a 24 meses, a partir da data da matrícula.

Artigo 18 - O portador do título de mestre, que se inscrever no doutorado, não poderá concluí-lo em prazo inferior a 24 meses e superior a 36 meses, a partir da data da matrícula.

Artigo 19 - O doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não poderá ser concluído em prazo inferior a 36 meses e superior a 48 meses, a partir da data da matrícula.

§ 1º - Somente serão aceitos candidatos ao doutorado direto após anuência da CPG-O.

§ 2º - Os candidatos a doutorado direto deverão apresentar seu referido projeto de pesquisa a uma banca composta por 3 examinadores, minimamente doutores, sendo 2 da UNITAU e 1 externo ao Programa de Pós-graduação em Odontologia. O referido projeto deverá ser apresentado à banca no prazo máximo de 6 meses, a partir da data da matrícula no nível doutorado.

SEÇÃO IV

DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 20 - O número de vagas para alunos regulares será fixado pela CPG-O, levando-se em conta o número de Orientadores disponíveis.

Artigo 21 - Serão considerados alunos regulares aqueles candidatos que forem aprovados e classificados no exame de seleção e matriculados.

Artigo 22 - Serão considerados alunos especiais aqueles que forem aceitos pela CPG-O para cursarem disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único - A obtenção de créditos em disciplinas como aluno especial não implica em reserva de vaga no Programa.

SEÇÃO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 23 - Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor exigir-se-á o cumprimento de:

1. Disciplinas de concentração.
2. Atividades complementares.
3. Exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira (Inglês) para o mestrado e 02 (duas) (Inglês e Espanhol ou Francês) para o doutorado.
4. Exame de qualificação.
5. Defesa de dissertação, para o mestrado e de tese, para o doutorado.

SEÇÃO VI

DAS DISCIPLINAS

Artigo 24 - As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos.

Artigo 25 - As disciplinas deverão ter, no máximo, 03 (três) créditos por semana e limite da proporção máxima de 01 (uma) hora de estudo para 01 (uma) hora em sala de aula (aulas teóricas, práticas e seminários). Não havendo aula teórica, o número de horas de estudo poderá ser, no máximo, igual a metade do número de horas de aulas práticas e seminários.

Artigo 26 - O responsável por disciplina complementar será indicado pelo Coordenador Geral, enquanto o responsável por disciplina de concentração para o mestrado poderá ser indicado pelo coordenador de subárea, desde que haja aprovação do Coordenador Geral.

Artigo 27 - Caberá ao responsável por disciplina:

1. Submeter a Coordenação Geral, para aprovação da CPG-O, o programa da respectiva disciplina.
2. Obedecer aos créditos a ela destinados.
3. Estabelecer a forma de avaliação e aproveitamento.
4. Fornecer à Secretaria dos cursos de Pós-graduação, segundo as normas desta última, todos os dados necessários de cada aluno que freqüente a disciplina.

Parágrafo único - a lista de notas deverá ser assinada pelo responsável pela disciplina e isenta de rasuras e entregue até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Artigo 28 - Cada disciplina terá, no mínimo um e no máximo cinco professores.

Artigo 29 - Os professores das disciplinas deverão possuir título de Doutor e demonstrar conhecimento e experiência para desenvolver as atividades didáticas e de pesquisa compatíveis com o programa da disciplina.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os professores das disciplinas poderão ser mestres ou especialistas, desde que apresentem domínio técnico-científico da área e que não sejam os responsáveis pela disciplina na qual atuam.

Artigo 30 – As disciplinas poderão ser parcialmente ministradas sob a forma de ensino a distância.

Parágrafo único – O ensino a distância deverá atender às exigências da legislação vigente e aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Ensino a distância (SEED) e pela Associação Brasileira de Ensino a Distância (ABED).

SEÇÃO VII

DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS

Artigo 31 – A criação de disciplinas será proposta pelo Coordenador da Área para a Coordenação Geral e, após parecer favorável da CPG-O, submetida ao credenciamento pela CGPPG e homologada pelo CONSEP.

Artigo 32 - Alterações nas disciplinas serão sugeridas pelo Professor Responsável e, depois de submetidas e aprovadas pela CPG-O e CGPPG, encaminhadas ao CONSEP, para homologação.

Parágrafo único - A alteração proposta deverá estar acompanhada de justificativa, dos objetivos, conteúdo programático e referências, quando modificados.

SEÇÃO VIII

ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR

Artigo 33 - É obrigatória a orientação de cada aluno por um Orientador credenciado pela CGPPG e pelo CONSEP.

§ 1º - Cada professor permanente do Programa poderá orientar no máximo 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Professores visitantes (com bolsa de fixação) do Programa poderão orientar até 05 (cinco) alunos.

§ 3º - Professores colaboradores do Programa poderão orientar até 02 (dois) alunos.

§ 4º - Professores doutores externos ao Programa poderão co-orientar até 03 alunos.

Artigo 34 - O Orientador deverá ser portador do título de Doutor e ter experiência compatível com a função de orientar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado.

§ 1º A função de Orientador deverá ter anuência do Coordenador Geral, coordenador de subárea quando aplicável e ser submetido a aprovação pela CPG-O.

§ 2º - O Orientador para o doutorado terá como condição imprescindível a experiência prévia de orientação de mestrado, ou seja, pelo menos 1 orientação com

dissertação defendida em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES. E, anteriormente ter co-orientado pelo menos 1 aluno de doutorado.

Artigo 35 - O Orientador participará efetivamente, junto ao aluno, na elaboração da dissertação ou tese e será o docente responsável junto à CPG-O, para que as atividades do aluno exibam bom curso qualitativo, e satisfaçam as exigências do Programa.

Artigo 36 - Em caso de transferência de orientação, o discente ou o orientador, deverão requerê-la mediante ofício à CPG-O, contendo a justificativa, a concordância do novo orientador e do Coordenador Geral. A aprovação caberá à CPG-O.

Artigo 37 - O Co-orientador deverá ser preferencialmente portador do título de Doutor e comprovar experiência na área de interesse do projeto de pesquisa.

§ 1º - O Co-orientador será indicado pelo Orientador e deverá ser aprovado pelo Coordenador Geral e pela CPG-O, mediante apresentação de formulário específico e Curriculum Vitae atualizado e no formato CNPq/Lattes.

§ 2º - Compete ao co-orientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema da pesquisa em desenvolvimento.

§ 3º - O credenciamento específico de co-orientador, inclusive o de professor doutor vinculado a outros cursos de pós-graduação, deve respeitar os critérios mínimos exigidos para o credenciamento de Docente.

§ 4º - O Co-orientador poderá, a critério do Orientador e na presença do mesmo, participar da banca de defesa de dissertação/tese.

Artigo 38 - O credenciamento dos Co-orientadores e Orientadores terá validade de 3 (três) anos, renovável por solicitação do interessado à CPG-O e CGPPG e homologado pelo CONSEP.

Parágrafo único – O credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de orientadores e co-orientadores seguirá os mesmos critérios descritos no artigo 43 da seção IX.

Artigo 39 - Anualmente e sempre que solicitado, os Orientadores e Co-orientadores deverão fornecer à CPG-O, relatório abrangendo suas atividades didático-científicas conforme instruções da mesma.

SEÇÃO IX

DOCENTES

O candidato a Professor do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UNITAU terá seu pedido avaliado inicialmente pelo Coordenador do Programa e posteriormente pela CPG-O. Se aprovada, a solicitação será encaminhada aos demais conselhos Institucionais, CGPPG, Consep e Consuni. A CPG-O poderá designar consultores ad hoc para o exame de casos específicos.

Artigo 40 - Será considerado professor Permanente aquele que após efetivação de concurso público atua no programa de Pós-Graduação de modo consistente em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica para o bom andamento e conceito do curso.

Artigo 41 – Será considerado professor Visitante aquele cuja admissão ocorra em concordância à Deliberação Consuni nº 033/2006 e que se efetive mediante expedição de portaria pela Reitoria assegurando o exercício das funções de docência, pesquisa e orientação junto aos programas de pós-graduação da UNITAU.

Parágrafo único – Constituem funções complementares dos professores permanentes e visitantes:

1. Participar no processo de seleção discente para ingresso no Programa de Pós-Graduação;
2. Assumir encargos administrativos do Programa de Pós-Graduação (tais como coordenação de área, participação na CPG, etc.);
3. Participar de comissões, integrar ou liderar grupos de pesquisa;
4. Propor e/ou coordenar cursos de especialização, atualização e extensão;
5. Participar dos cursos de Graduação em Odontologia ou cursos afins bem como de atividades extensionistas.

Artigo 42 – São requisitos para o credenciamento de professores permanentes e visitantes junto ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da UNITAU:

1. Titulação mínima de doutor, obtida no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecida no Brasil;
2. Experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa;
3. Linha de pesquisa claramente definida e coerente com o Programa. Será avaliada a pertinência entre a linha de pesquisa proposta, as pesquisas em andamento e a produção científica. O professor poderá colaborar em mais de uma linha de pesquisa do Programa;
4. Produção efetiva e constante.

Parágrafo único: O julgamento da qualidade da produção científica terá por base critérios de elaboração teórica, rigor metodológico, revisão bibliográfica, pertinência com a linha de pesquisa, relação com o tempo de titulação, e outros afins. Serão considerados os itens abaixo descritos:

- a. publicação de artigos completos em periódicos com arbitragem, de circulação internacional e nacional, no mínimo compatível com as exigências estabelecidas pela CAPES;
 - b. publicação de livros e/ou capítulos de livros;
 - c. artigos resumidos publicados em periódicos e/ou anais de eventos;
 - d. trabalhos apresentados em reuniões e/ou eventos acadêmico-científicos;
5. Atividades complementares:
- a. relatórios de pesquisa (com indicação de instituição financiadora) e/ou pesquisas em desenvolvimento;
 - b. fomento (com indicação de instituição financiadora e vigência)
 - c. consultorias técnico-científicas;
 - d. Ser parecerista, membro do conselho editorial, assessor ou revisor ad hoc para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos (indicar órgão, instituição, periódico ou outro);

- e. Participação em bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação, em processos seletivos e concursos públicos de efetivação de docentes, ou em outras comissões examinadoras;
- f. Organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;
- g. Disciplinas de pós-graduação ministradas em programas reconhecidos pela CAPES.

- 6) Estágio/pós-doutorado em instituição brasileira ou estrangeira reconhecida na área de especialidade;
- 7) Coordenação prévia de área de concentração, participação como membro da CPG, CGPPG e demais encargos administrativos relacionados a Programa de Pós-Graduação;

Artigo 43 – O credenciamento, renovação do credenciamento e descredenciamento do docente obedecerão a critérios específicos e serão avaliados pelo Coordenador Geral do Programa e submetidos à CPG-O.

§1º - Os pedidos de credenciamento deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral juntamente com o Currículo Vitae atualizado e no formato Lattes/CNPq, que comprove a qualidade e constância da produção técnico-científica, adicionado de projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o período de permanência no Programa.

§2º - A renovação do credenciamento será feita a cada três (3) anos e, além dos critérios aplicados para a obtenção do credenciamento será considerada a efetiva contribuição junto ao Programa de Pós-Graduação, tendo o professor priorizado as atividades didáticas, de pesquisa e orientação junto à UNITAU. O docente será credenciado a cada 3 anos pela CPG -O, após elaboração de parecer circunstanciado na ocasião do Relatório Trienal de Atividades.

§3º - Em qualquer época, e após aprovação pela CPG-O, o Docente poderá ser desligado das atividades do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 44 – Integrarão a categoria de Professor Colaborador os membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

SEÇÃO X

DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 45 – De acordo com o CNPq, linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Artigo 46 – Constituem as linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Odontologia:

- 1) Avaliação das propriedades e desempenho dos materiais odontológicos.
- 2) Epidemiologia e diagnóstico das doenças periodontais.
- 3) Fatores de risco e terapia das doenças periodontais.
- 4) Fundamentos biológicos, físicos e químicos em Odontologia.
- 5) Tecnologia e análise dos aspectos biológicos em endodontia.

SEÇÃO XI

DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 47 – A proposta para inclusão de uma nova linha de pesquisa ou alteração da linha de pesquisa já existente poderá ser encaminhada ao Coordenador do Programa, e deverá ser aprovada pela CPG-O, desde que atenda aos requisitos abaixo descritos:

- 1) Ter como proponente: um líder de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, um bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, o coordenador Geral ou um dos coordenadores de subáreas.
- 2) Estar associada a até 3 grandes áreas ou áreas do conhecimento ou a até 3 setores de atividade estabelecidos pelo CNPq.
- 3) Acumular produção científica à ela vinculada que atenda às exigências da CAPES para curso nota 5 ou superior, nesse quesito.
- 4) Apresentar relação com a área ou subáreas do Programa.

Artigo 48 - O julgamento da proposta de alteração de linha de pesquisa existente ou de inclusão de nova linha de pesquisa tem por base critérios quantitativos e qualitativos tais como: coerência entre a linha de pesquisa e a produção científica do proponente e capacidade de orientação de pesquisa. Tal julgamento deverá ocorrer imediatamente após a avaliação trienal.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 49 - As inscrições ao ingresso no Programa de Pós-graduação do Departamento de Odontologia da UNITAU estarão abertas segundo editais publicados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

Artigo 50 - Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar à Instituição os documentos requeridos no respectivo edital.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Artigo 51 - Os exames de seleção serão realizados pelos Professores do Programa indicados pelo Coordenador Geral para este fim.

Artigo 52 - Os candidatos inscritos serão submetidos a prova de conhecimentos específicos da área, prova de conhecimentos em língua estrangeira, inglês para o mestrado, e, inglês e espanhol para o doutorado, análise do currículo e entrevista.

Artigo 53 - Para o doutorado será exigida a apresentação de um Projeto de Pesquisa, que atenda às normas do Programa disponíveis em www.unitau.br, mas que não necessariamente originará a tese do candidato aprovado.

Artigo 54 - O Coordenador poderá designar outras provas complementares, que deverão ser especificadas com bibliografia no edital de abertura das inscrições.

SEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Artigo 55 - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Artigo 56 - Os alunos deverão obter anuência de Orientação no máximo 60 (sessenta) dias após o início do Curso.

Artigo 57 - Os alunos regulares deverão renovar a matrícula, semestralmente, para cada disciplina a ser freqüentada, e os que tenham completado os créditos em disciplinas, serão obrigados a rematricular-se semestralmente em orientação, até a entrega, na secretaria do Programa, das cópias da dissertação ou da tese concluídas.

Artigo 58 – Poderão inscrever-se nas disciplinas do Programa de Pós-graduação os alunos que comprovarem vinculação com o mesmo ou com Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições, desde que autorizados pela Coordenação Geral.

Artigo 59 - Não será permitido matrícula simultânea em dois níveis diferentes (mestrado e doutorado). Para o requerimento de doutorado direto ver capítulo III, seção III, artigo 19.

SEÇÃO IV

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 60 - Poderão ser aceitos alunos especiais para matrícula em disciplinas, em caráter excepcional, mediante concordância da Coordenação Geral e aprovação da CPG-O.

Parágrafo único - Os alunos especiais poderão inscrever-se em no máximo 03 (três) disciplinas por semestre.

Artigo 61 - O aluno que cumprir a carga horária mínima exigida e os requisitos de avaliação receberá o certificado de aprovação correspondente, emitido pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Artigo 62 - O aproveitamento de créditos dependerá da concordância do Orientador, da Coordenação de Subárea, da Coordenação Geral e da CPG-O. Para o prazo de aproveitamento dos créditos cumpridos na qualidade de aluno especial vigorará as mesmas

condições em relação a convalidação de crédito para os doutorandos (Ver capítulo IV, seção VI, artigo 70).

Artigo 63 - Para serem aceitos como alunos regulares, deverão submeter-se a exame de seleção.

SEÇÃO V

DAS DISCIPLINAS E REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 64 - Os alunos deverão cumprir em cada nível (mestrado e doutorado), determinado número de créditos em disciplinas para obtenção do título, segundo especificado neste regulamento (Artigos 12, 13 e 14).

Artigo 65 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas (aulas, seminários, atividades clínicas, trabalhos e horas estudo), cumpridas na totalidade ou pelo menos a metade em sala de aula.

Artigo 66 - A freqüência às aulas das disciplinas será obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco) do total de horas programadas.

Artigo 67 - Será da competência do Orientador, estabelecer dentre o elenco das disciplinas oferecidas no semestre, as que serão cursadas pelo aluno.

Artigo 68 - A avaliação das disciplinas será realizada de acordo com os seguintes conceitos:

“A” - Excelente: com direito a crédito.

“B” - Bom: com direito a crédito.

“C” - Regular: com direito a crédito.

“D” - Insuficiente: sem direito a crédito.

“E” - Reprovado: sem direito a crédito.

Parágrafo único – Mediante a obtenção dos conceitos A, B ou C o aluno terá cumprido a referida disciplina cuja carga horária será diminuída do total de créditos exigidos. Enquanto, a obtenção dos conceitos D e E implicará no cumprimento de nova carga horária, equivalente ou superior, de tal sorte que não haja prejuízo para a totalização dos créditos exigidos para a obtenção do título.

Artigo 69 - O aluno que obtiver nível de conceito "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente, no máximo uma vez.

SEÇÃO VI

DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Artigo 70 - Poderão ser aceitas disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ministradas na UNITAU, em outras Universidades nacionais ou estrangeiras, desde que os Programas estejam credenciados pelo Conselho Federal de Educação e apresentem conceito CAPES igual ou superior ao da UNITAU. Disciplinas cursadas na qualidade de aluno especial, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes de seu ingresso no Programa como Aluno Regular, também poderão ser convalidadas. Finalmente, disciplinas cursadas por Alunos Regulares do Programa da UNITAU, que posteriormente tenham abandonado o curso ou efetuado trancamento de matrícula poderão ser convalidadas.

§ 1º - Disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aceitas desde que tenham sido realizadas há no máximo 05 (cinco) anos.

§ 2º - A convalidação de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas ou Instituições será de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos em disciplinas tanto para mestrado como para doutorado.

Artigo 71 - As disciplinas referidas no artigo anterior deverão ter seus créditos convalidados pela CGPPG, mediante parecer favorável da CPG-O.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Artigo 72 – O exame de proficiência em idioma estrangeiro será realizado como parte do processo seletivo.

Parágrafo único - Os idiomas estrangeiros considerados serão o inglês para o mestrado e o inglês e espanhol para o doutorado.

Artigo 73 - Para avaliação dos exames de proficiência em idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos "S" (suficiente) ou "I" (insuficiente).

§ 1º - O aluno que não obtiver conceito “S” no exame de proficiência em idioma estrangeiro terá nova oportunidade para prestá-lo até 12 (doze) meses após o primeiro exame.

§ 2º - Em caso de reprovação pela segunda vez no exame de proficiência na mesma língua estrangeira, o aluno será desligado do curso.

Artigo 74 - Será aceita a proficiência em língua estrangeira obtida, há no máximo 2 anos, em testes oficiais como Cambridge (FCE, CAE, CPE), TOEFL ou TOEIC.

SEÇÃO VIII

DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Parágrafo único – O Programa de Pós-graduação em Odontologia da UNITAU prevê diferentes tipos de bolsa de estudos, vigentes no Brasil ou no exterior, a saber:

- 1) PROSUP/CAPES
 - a) bolsa mestrado
 - b) bolsa doutorado
- 2) UNITAU
 - a) bolsa PIC
 - b) bolsa PIBIC/CNPq
 - c) bolsa mestrado
 - d) bolsa doutorado
- 3) Outras agências de fomento, públicas como FAPESP e CNPq, ou privada.
 - a) bolsa de iniciação científica
 - b) bolsa mestrado
 - c) bolsa doutorado, bolsa doutorado direto e doutorado tipo “sanduíche”
 - d) bolsa pós-doutorado
 - e) bolsa jovem pesquisador
 - f) bolsa de produtividade em pesquisa

Artigo 75 – Poderão se apresentar como candidatos para concorrer a bolsa PROSUP/CAPES, aqueles que cumprirem os requisitos determinados neste regulamento.

§ 1º - O candidato deverá estar regularmente matriculado (a) no curso de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-graduação em Odontologia;

§ 2º - O candidato deverá realizar, obrigatoriamente, Estágio Docência com carga horária de 60 (sessenta) horas distribuídas num período de, no mínimo, dois semestres, durante o período regular do curso de mestrado. Ou, para os doutorandos, Estágio Laboratorial de carga horária equivalente.

§ 3º - O candidato deve ter sido selecionado e indicado a CAPES pela coordenação do programa de pós-graduação como beneficiário do auxílio;

§ 4º - O candidato não deve estar na condição de beneficiário recebedor de bolsa igual ou equivalente, oriunda da CAPES, de outra agência ou instituição pública de fomento nacional durante o período de vigência da bolsa PROSUP/ CAPES;

§ 5º - O candidato não deve estar na condição de beneficiário recebedor de qualquer tipo de remuneração proveniente de aposentadoria ou pensão, ou em situação que se equipare;

§ 6º - O candidato não deve estar na condição de beneficiário recebedor de remuneração proveniente de vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa PROSUP/CAPES;

§ 7º - O candidato não deve estar na condição de aposentado ou em situação equiparada;

§ 8º - O candidato deve, quando da concessão da bolsa, necessitar do exercício laboral por tempo superior a 10 anos (dez anos) para obter aposentadoria compulsória;

§ 9º - O candidato deve apresentar, nas datas previstas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa/CAPES, relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa. A renovação da bolsa será feita com base no desempenho acadêmico, que para obter renovação, deverá ter conceito A ou B em todas as disciplinas e ter aprovado o seu relatório.

§ 10º - O candidato a bolsa, quando matriculado no nível doutorado, deverá ter a aprovação de seu projeto de pesquisa por um revisor *ad hoc*, externo à UNITAU.

Além dos critérios acima descritos, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação concederá bolsas PROSUP/CAPES aos(às) candidatos(as) mais qualificados, a partir dos seguintes critérios qualitativos:

1) Histórico Acadêmico do Candidato (2 pontos) – avaliado pelo histórico escolar da graduação

- a) Participação em PIBIC - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica**
- b) Participação PIC - **Programa Iniciação Científica/UNITAU**
- c) Monitoria
- d) Estágios
- e) Projetos de pesquisa e de extensão.

2) Experiência Acadêmica e Pesquisa na Área de Odontologia (8 pontos) - subdivididos da seguinte forma:

Máximo de 1,5 pontos

- a) Participações em projetos de pesquisa
- b) Participações em projetos de extensão

Máximo de 1,5 pontos

- a) Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso/TCC

Máximo de 1,5 pontos

- a) Experiência docente

Máximo de 3,0 pontos

- a) Publicações, artigos, resenhas, resumos em periódicos ou em revistas especializadas de circulação local, regional, nacional ou internacional.
- b) Classificação Qualis dos periódicos nos quais tenha publicado.
- c) Participação em eventos científicos, consolidados na área, de alcance local, regional, nacional ou internacional.

Máximo de 0,5 ponto a) Tradição e representatividade dos Eventos dos quais participou com apresentação de trabalhos.

- b) Premiações e Bolsas de Estudo recebidas.
- c) Currículo diferenciado (proficiência em mais de uma língua estrangeira, por exemplo).
- d) Conceito acadêmico da instituição na qual se graduou.
- e) Estágios e participações voluntárias em atividades acadêmicas diretamente relacionadas com a comunidade e com a sua área de atuação.

f) Perfil de formação do aluno, representado pela sua trajetória desde o curso de graduação, demonstrando coerência com uma determinada linha de atuação nas diversas atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas.

Artigo 76 – Para a concessão de bolsas pela UNITAU, poderão se apresentar como candidatos aqueles que cumprirem os requisitos determinados neste regulamento, no Artigo 75, exceto aqueles descritos no §3º. De forma similar a bolsa PROSUP/CAPES, além dos critérios do Artigo 75, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação concederá bolsas de estudo aos candidatos mais qualificados, a partir dos critérios qualitativos anteriormente descritos.

Artigo 77 - Dispõe sobre as obrigações do orientador/orientado bolsista PROSUP/CAPES e UNITAU.

- 1) Mestrando
 - a) Estar regularmente matriculado e ser cumpridor de seus deveres enquanto aluno.
 - b) Cumprir os dispostos nos Artigos 75 e 76.
 - c) Cumprir os prazos regulamentares para qualificação e defesa da dissertação.
 - d) Publicar 1 resumo científico na reunião anual da SBPqO e/ou na Mostra de Pós-graduação da UNITAU.
 - e) Publicar, antes da defesa, 1 artigo completo em periódico científico com arbitragem – Qualis B nacional ou superior, não necessariamente como primeiro autor, mas sempre na presença do orientador ou de um docente do Programa.
 - f) Publicar, após a defesa, sua dissertação em periódico científico com arbitragem – Qualis B nacional ou superior, não necessariamente como primeiro autor, mas sempre com o orientador e co-orientador.
- 2) Doutorando
 - a) Estar regularmente matriculado e ser cumpridor de seus deveres enquanto aluno.
 - b) Cumprir os dispostos nos Artigos 75 e 76.

- c) Cumprir os prazos regulamentares para qualificação e defesa da tese.
 - d) Publicar 1 resumo científico na reunião anual da SBPqO, ou evento equivalente, e na Mostra de Pós-graduação da UNITAU.
 - e) Publicar, antes da defesa, 1 artigo completo em periódico científico com arbitragem – Qualis B nacional ou superior, não necessariamente como primeiro autor, mas sempre na presença do orientador ou de um docente do Programa.
 - f) Publicar, após a defesa, sua tese em periódico científico com arbitragem – Qualis C internacional ou superior, não necessariamente como primeiro autor, mas sempre com o orientador e co-orientador.
- 3) Orientador: ter produção igual ou superior ao mínimo exigido pela CAPES para o conceito do Programa, vigente na época.
 - 4) Orientador/aluno: cumprir no mínimo 2 horas semanais na atividade de orientação.

Artigo 78 – Pesquisadores, orientadores e alunos com bolsas de natureza distinta e/ou concedidas por outros órgãos ou instituições não descritas nos Artigos 75 e 76 deverão atender às exigências do órgão/instituição financiadora.

Artigo 79 – Para orientadores/alunos que desejam solicitar bolsa sanduíche no país ou exterior, o projeto de pesquisa deverá ser anteriormente apresentado a uma banca composta por 2 docentes do Programa e 1 membro externo. Somente após sua aprovação, a Coordenação do Programa poderá autorizar a submissão para o pedido de bolsa e o envio oficial para a instituição receptora.

Artigo 80 – Bolsas sanduíches no país ou exterior poderão apenas ser cumpridas em Instituições conveniadas com a UNITAU.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 81 - Todo aluno regular, após integralizar os créditos exigidos em disciplinas para o mestrado ou doutorado, tiver obtido o conceito “S” no exame de proficiência em língua

estrangeira, e tiver o número e qualidade de publicações descrito nesse regulamento deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Artigo 82 – Para estar apto para o exame de qualificação o aluno deverá atender os seguintes critérios de publicações

- 1) Mestrado: 1 resumo científico preferencialmente em periódico, ou em Anais de evento internacional, nacional ou local.
- 2) Doutorado: 2 artigos completos, publicados ou submetidos à publicação durante o curso, em revistas científicas com arbitragem, sendo 1 Qualis B nacional ou superior e 1 Qualis C internacional ou superior. O doutorando não precisa ser o primeiro autor mas, em ambos os artigos deverão constar na lista de autores, no mínimo 1 docente do Programa.

Artigo 83 – Quando do exame de qualificação, o Projeto de Pesquisa que envolver Seres Humanos ou Animais, já deverá ter sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ou pelo Comitê de Ética para Experimentação Animal.

Artigo 84 – Quando do exame de qualificação, o Projeto de Pesquisa do Doutorando e do Mestrando na qualidade de Bolsista deverá ter sido aprovado por um consultor *ad hoc* externo à UNITAU.

Artigo 85 - No exame de Qualificação, será verificada a validade da proposta do projeto de pesquisa do candidato.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá atender ao manual denominado *Normas para elaboração de projetos de pesquisa*, documento esse aprovado na 72ª reunião da CPG-O, realizada em 10 de agosto de 2007.

§ 2º- O exemplar que será anexado ao prontuário do aluno deverá conter a folha de aprovação corretamente preenchida, cujo modelo encontra-se disponível no manual mencionado anteriormente.

§ 3º - Sete (níveis mestrado e doutorado) exemplares do Projeto de Pesquisa deverão ser entregues 30 (trinta) dias antes do exame à Secretaria dos Cursos de Pós-graduação.

Artigo 86 - A comissão examinadora do exame de qualificação será constituída de 03 (três) Professores Doutores, excluindo-se o orientador, e 02 (dois) suplentes, com pelo menos um pertencente ao próprio Programa.

Parágrafo único - Os nomes dos professores que irão compor a comissão examinadora deverão ser sugeridos pelo Orientador e quando pertinente também pelo Co-orientador, aprovados pelo Coordenação Geral e referendados pela CPG-O.

Artigo 87 - O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses para o mestrado e para o doutorado após a integralização dos créditos em disciplinas.

Artigo 88 - A avaliação do exame de qualificação expressará o nível de aproveitamento, de acordo com os seguintes conceitos: “Aprovado ou Reprovado”.

Artigo 89 - A não-realização do exame no prazo estabelecido neste regulamento implicará no desligamento do aluno do programa.

Artigo 90 - O aluno de mestrado reprovado no exame de qualificação terá uma nova oportunidade para prestá-lo até 03 (três) meses após o primeiro exame. O aluno de doutorado terá uma nova oportunidade em até 06 (seis) meses, mantendo-se em ambos os casos os mesmos critérios do primeiro exame de qualificação.

Parágrafo único: em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

SEÇÃO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 91 – Para estar apto à defesa de dissertação ou tese o aluno deverá atender os seguintes critérios de publicação:

1. Mestrado: 1 artigo completo publicado ou submetido à publicação em revistas científicas com arbitragem, Qualis B nacional ou superior.
2. Doutorado: 1 artigo completo publicado ou submetido à publicação durante o curso, em revistas científicas com arbitragem Qualis C internacional ou superior. O doutorando preferencialmente deverá ser o primeiro autor, devendo constar na lista de autores, o orientador (e co-orientador, quando presente), sendo o tema vinculado à tese.

Artigo 92 - Os exemplares de dissertação de mestrado ou tese de doutorado no modelo convencional deverão ser redigidos em português e só podem ser entregues à Secretaria de Pós-graduação, após o candidato ter cumprido todos os créditos necessários, ter sido aprovado no exame de qualificação e apresentar o número e qualidade de publicações descrito nesse regulamento.

§ 1º - As teses de doutorado e as dissertações de mestrado deverão ser apresentadas dentro das *Normas para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos*, aprovadas na 73ª reunião da CPG-O realizada em 21 de setembro de 2007, e na XX reunião da CGPPG realizada em XX/XX/2008.

§ 2º - A conferência da normalização será feita por um Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pela Coordenação Geral para este fim.

§ 3º - A Secretaria do Programa de Pós-graduação só aceitará a dissertação/tese quando acompanhada de parecer de aprovação após a conferência da normalização.

Artigo 93 - As teses apresentadas aos cursos de Pós-graduação/ nível Doutorado da UNITAU, poderão eventualmente ser produzidas em formato alternativo.

§ 1º - Os exemplares de dissertação de mestrado ou tese de doutorado no modelo alternativo poderão ser redigidos em português ou no idioma exigido pelo veículo de divulgação e só podem ser entregues à Secretaria de Pós-graduação, após o candidato ter cumprido todos os créditos necessários, ter sido aprovado no exame de qualificação e apresentar o número e qualidade de publicações descrito nesse regulamento.

§ 2º - As teses em formato alternativo deverão ser apresentadas dentro das *Normas para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos*, aprovadas na 73ª reunião da CPG-O realizada em 21 de setembro de 2007, e na XX reunião da CGPPG realizada em XX/XX/XX.

§ 3º - A conferência da normalização será feita por um Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pela Coordenação Geral para este fim.

§ 4º - A Secretaria do Programa de Pós-graduação só aceitará a dissertação/tese quando acompanhada de parecer de aprovação após a conferência da normalização.

§ 5º - Cada solicitação à CPG do Departamento, para elaboração de tese em formato alternativo irá constituir processo único que não assegura a futura aprovação de processos em condições semelhantes.

Artigo 94 - Cabe ao Orientador o encaminhamento da dissertação/tese, assim como a indicação da Comissão Julgadora para apreciação e escolha dos membros pela CPG-O, que encaminhará para a CGPPG para aprovação.

§ 1º - Para o mestrado, deverá ser encaminhada à CPG-O a indicação de 05 (cinco) professores sendo 02 (dois) não pertencentes à UNITAU.

§ 2º - Para o Doutorado, deverá ser encaminhada à CPG-O a indicação de 9 (nove) professores, sendo 04 (cinco) não pertencentes à UNITAU.

§ 3º - Para os Professores não pertencentes à UNITAU será obrigatória a apresentação da ficha cadastral preenchida assim como cópia do Diploma de Doutor (frente e verso).

§ 4º - Caso a dissertação/tese inclua pesquisa conduzida com seres humanos ou animais, deverá estar anexado o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa.

Artigo 95 - As Comissões Julgadoras de dissertações e teses serão constituídas por:

I. MESTRADO: 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o Orientador, membro nato e, no mínimo, um titular e um suplente não pertencentes a UNITAU.

II. DOUTORADO: 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo o Orientador, membro nato e, no mínimo, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes pertencentes a Instituição e 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes não pertencentes a Instituição.

Artigo 96 - Os membros das comissões julgadoras de dissertações e teses devem ser portadores de título de Doutor obtido em Curso Credenciado pela CAPES ou revalidado no país, nos termos da legislação vigente.

Artigo 97 - A dissertação/tese deverá ser apreciada e aprovada em Reunião da CPG-O.

Parágrafo único - As teses em modelo alternativo somente serão avaliadas pela CPG-O se apresentadas com no máximo 6 meses de antecedência em relação ao término do prazo regular de defesa, isto é, 30 meses contados a partir da matrícula.

Artigo 98 - A data da defesa será marcada em comum acordo entre o Orientador, candidato e Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, após a entrega de 5 (cinco) exemplares para o mestrado e 9 (nove) para o doutorado.

Artigo 99 - A dissertação/tese será encaminhada para os membros da Comissão Examinadora no mínimo 30 dias antes da defesa.

Artigo 100 - Após a defesa da dissertação para o mestrado ou da tese para o doutorado, a comissão examinadora considerará o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único - Em caso de reprovação o aluno terá prazo de 03 (três) meses para nova defesa, desde que não exceda 24 meses para o mestrado, 36 meses para o doutorado ou 48 meses para o doutorado sem obtenção prévia do título de mestre e, desde que atenda adicionalmente o previsto no Artigo 22 desse regulamento.

Artigo 101 - Após a defesa, o candidato terá prazo de 30 dias para entregar 7 (sete) exemplares revisados da dissertação de Mestrado e 11 (onze) da tese de Doutorado, a partir das modificações sugeridas pela Comissão Examinadora. Os exemplares revisados deverão conter novo Parecer de Normalização da dissertação/tese emitido pelo Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pelo Programa para este fim. Além disso, deverá constar na página de rosto dos exemplares finais, declaração do Orientador de que as alterações/correções sugeridas pela Comissão Examinadora foram efetivamente realizadas.

§ 1º - O Candidato deverá entregar juntamente com os exemplares impressos da dissertação/tese, uma mídia digital (CD ou DVD) contendo a versão final do trabalho em arquivo único extensão pdf (*Portable document format*).

§ 2º - O Candidato deverá entregar juntamente com os exemplares impressos da dissertação/tese, a versão do trabalho acadêmico (impressa e eletrônica) em forma de artigo científico, nas normas do periódico científico para o qual ele irá submetê-lo. Esse artigo científico também deverá conter o aval, “De acordo”, do Orientador.

§ 3º - A ata da defesa de Dissertação para o Mestrado e da Tese para o Doutorado só será fornecida ao aluno mediante a apresentação dos exemplares corrigidos e da versão (impressa e eletrônica) do artigo científico.

Artigo 102 – O diploma de mestrado/doutorado somente será emitido após cumpridas as exigências dos Artigos 91, 92 ou 93, 97, 100 e 101 e homologação pelo CONSEP.

SEÇÃO XI

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Artigo 103 – O Programa de Pós-graduação em Odontologia aceita os afastamentos previstos na legislação nacional vigente, todavia, não haverá prorrogação de prazo para o término do curso.

Artigo 104 - Em casos excepcionais a CPG-O poderá analisar pedidos de prorrogação de prazos para entrega de dissertação ou tese, observando o limite máximo de 02 (dois) meses.

§ 1º - A prorrogação de prazos deverá ser aprovada pelo Orientador, Coordenador Geral, CPG-O e CGPPG.

§ 2º - Não serão analisadas solicitações de prorrogação para apresentação de dissertações e teses, cujos prazos já tenham sido expirados.

§ 3º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa evidenciando a possibilidade de conclusão dos trabalhos exigidos pelo Programa dentro do prazo estipulado. Deverá estar assinado pelo aluno, pelo Orientador e pelo Coordenador.

SEÇÃO XII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Artigo 105 - O aluno será desligado do programa de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, nas seguintes situações:

- I. Se obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida ou em mais de uma disciplina.
- II. Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG-O.
- III. Se for reprovado pela segunda vez no exame de proficiência da mesma língua estrangeira.

- IV. Se não entregar em período hábil o Projeto de Pesquisa da Dissertação/Tese.
- V. Se for reprovado pela segunda vez, no Exame de Qualificação, ou se não realizá-lo nos prazos estipulados neste regulamento.
- VI. Se for reprovado, pela segunda vez, na defesa de dissertação para o mestrado ou tese para o doutorado, ou se não realizá-lo nos prazos estipulados neste regulamento.
- VII. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais das Normas propostas pela CPG-O, deste Regulamento e Deliberações da PRPPG, CONSEP E CGPPG.
- VIII. Se os prazos de duração do Programa forem expirados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 106 - Este regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP N° 96/91 e às demais deliberações que eventualmente se estabeleçam para os Cursos de Pós-Graduação, na Universidade de Taubaté.

Artigo 107 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-O e submetidos à CGPPG.